



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3646/2023

ACRESCENTA A ALÍNEA "E" AO ART. 125
DO PROJETO DE LEI CMP Nº 3141/2023 -
CÓDIGO DE OBRAS

Art. 1º - Acrescente-se a alínea "e" ao inciso II do art. 125 do Projeto de Lei CMP nº 3141/2023 - Código de Obras, com a seguinte redação:

"Art. 125 - Os compartimentos deverão ser ventilados e/ou iluminados de maneira que atendam às seguintes disposições:

(...)

e. nas edificações residenciais, o banheiro poderá ser ventilado e/ou iluminado de maneira indireta, por meio de dutos ou outros mecanismos previstos em legislação."

JUSTIFICATIVA

A inclusão da alínea "e" no Art. 125 do código de obras, que permite a ventilação e iluminação indiretas nos banheiros das edificações residenciais, é justificada pela possibilidade de adoção de soluções alternativas que consideram as restrições arquitetônicas, sem comprometer a qualidade do ambiente e o bem-estar dos usuários. Essa medida é essencial para garantir que os banheiros residenciais possam ser adequadamente ventilados e iluminados, mesmo em espaços reduzidos ou com configurações desafiadoras, contribuindo para evitar problemas de umidade, proliferação de mofo e bactérias, e proporcionando um ambiente saudável, confortável e funcional.

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2023


JULIA CASAMASSO
Vereadora